



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 301/2012

DE 29 DE OUTUBRO DE 2.012.

“Regulamenta o funcionamento da perícia médica oficial de servidores para fins de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, readaptação, licença por doença em pessoa da família e exame de sanidade mental e dá outras providências”.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas no artigo 47, XXXII e XXXIV da Lei Orgânica do Município; e, ainda,

Considerando as disposições dos artigos 27, 83 e 156 da Lei Complementar Municipal n.º 04/2004 e arts. 36, § 7.º, 40 e 41 da Lei n.º 1.874/2004,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares.

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta o funcionamento da Perícia Médica Oficial do Município, que deverá atuar para concessão de aposentadoria por invalidez; afastamento do servidor por motivo de doença e auxílio doença, descritos nos artigos 36, § 7.º, 40 e 41 da Lei Municipal n.º 1.874/2004, bem como no caso de readaptação definitiva ou temporária, Licença por motivo de doença em pessoa da família, e Exame de Sanidade Mental previstos nos arts. 27, 83 e 156 da Lei Complementar Municipal n.º 04/2004.

Art. 2.º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Perícia médica: a avaliação técnica presencial, realizada por junta médica oficial ou por perito oficial singular médico ou dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

II – Licença Médica e Afastamento por motivo de doença: afastamento do servidor por incapacidade para o trabalho;

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

III – Auxílio-doença: benefício previdenciário devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

IV – Boletim de Inspeção Médica (BIM): manifestação da Perícia Oficial sobre as condições de saúde do servidor/segurado/dependente submetido à perícia médica.

V – Atestado médico: indicação de médico para afastamento do servidor de suas atividades laborais pelo prazo indicado.

VI – Homologação de atestado médico: manifestação dada por médico designado pelo Município sobre atestado emitido por outro médico para que este produza os efeitos administrativos.

Art. 3.º -

A Perícia Oficial tem por finalidade emitir parecer técnico sobre a condição de saúde do servidor submetido à avaliação, bem como de seus familiares, para fins de concessão dos benefícios respectivos e poderá ser realizada:

I - por Junta Médica Oficial, formada por três médicos designados por ato do Prefeito Municipal, presidida por um deles e vinculada à Secretaria Municipal de Administração;

II - por perito oficial singular, contratado especificamente para a realização de avaliação pericial.

Art. 4.º -

A perícia médica será realizada obrigatoriamente nos seguintes casos:

I - Afastamento do servidor para tratamento da própria saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias e nos casos de concessão de novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior.

II - Licença decorrente de acidente de trabalho ou de moléstia profissional.

III - Readaptação, temporária ou definitiva, do servidor.

IV - Concessão de aposentadoria por invalidez.

V - Comprovação de invalidez ou deficiência, para fins de concessão de pensão.

V - Concessão de licença para tratamento da saúde em pessoa da família.

VI - Reversão de aposentadoria.

VII - Reassunção do exercício do cargo em caso de readaptação.

VIII - Exame de sanidade mental de servidor submetido a processo administrativo disciplinar.

IX - Realização das perícias dos servidores inativos, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

X - Outros casos que exijam inspeção por Junta Médica Oficial.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

Do Atestado Médico

- Art. 5.º -** Os atestados médicos com afastamento superior a 15 (quinze) dias, deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até o segundo dia de afastamento, salvo no caso de servidor submetido a procedimento fora da sede do Município, caso em que o mesmo poderá ser apresentado em até 5 dias úteis.
- § 1.º - Os atestados médicos de até 15 (quinze) dias deverão ser apresentados à chefia imediata do servidor no mesmo prazo descrito acima.
- § 2.º - A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no caput acima, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 45, I do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, culminando no desconto da remuneração dos dias respectivos.
- Art. 6.º -** O atestado deverá conter a identificação do servidor/dependente e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código de Classificação Internacional de Doenças – CID ou o diagnóstico e o período provável de afastamento que não poderá ser por “tempo indeterminado”.
- Parágrafo Único** – ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se a perícia oficial, independente do número de dias de afastamento constante do atestado.
- Art. 7.º -** Os atestados que concedam até 15 (quinze) dias de afastamento das atividades laborais poderão ser expedidos por qualquer médico, sejam eles da Rede Municipal de Saúde ou não.
- Art. 8.º -** Os atestados médicos que concederem afastamento das atividades laborais pelo prazo de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos que preencherá o Boletim de Inspeção Médica e o devolverá juntamente com o atestado para que o servidor providencie a homologação por médico da Rede Municipal de Saúde designado por ato do Prefeito Municipal.
- § 1.º - A Homologação de que trata este artigo se dará mediante apresentação do atestado médico pelo servidor interessado junto à

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Saúde, que deverá agendar dia e hora para o exame clínico do servidor.

§ 2.º - Realizado o exame, o médico do Município homologará o atestado apresentado, justificando as razões que recomendam o afastamento do servidor pelo tempo indicado e fazendo constar o número do Código Internacional de Doenças (CID) correspondente.

§ 3.º - Caso o médico não concorde, total ou parcialmente, com as prescrições constantes do atestado, fará constar as razões de seu convencimento, indicando o tempo de afastamento que julga mais adequado, podendo, também, glosar o atestado.

§ 4.º - Sendo o atestado glosado, o servidor deverá retornar imediatamente ao serviço.

§ 5.º - Havendo impossibilidade de locomoção do servidor e estando esta devidamente consignada no atestado, caberá a um familiar encaminhar o atestado para a homologação.

§ 6.º - No caso do parágrafo anterior, o médico designado para homologação marcará dia e hora para visitar o servidor incapacitado, a fim de se certificar de sua condição de saúde.

§ 7.º - Realizados os exames clínicos descritos acima, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado médico, juntamente com as conclusões do médico do Município para o Departamento de Recursos Humanos para que proceda às anotações devidas.

Art. 9.º - Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial o servidor poderá ser submetido a perícia a qualquer momento mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 10 - Havendo necessidade de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias ou concessão de novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, o servidor será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos para que se submeta à avaliação mediante perícia médica.

CAPÍTULO III

Da Perícia Médica.

Art. 11 - As perícias médicas, realizadas por junta médica oficial ou por perícia oficial singular, serão realizadas nos dias, locais e horários designados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

por ato próprio da Administração Municipal, em conjunto com o PREVIBAI.

- Art. 12 -** O atendimento da perícia médica será feito pela ordem de protocolo dos pedidos e, no dia do atendimento, pela ordem de chegada daqueles que serão submetidos à avaliação.
- § 1.º O servidor/segurado/dependente a ser submetido à avaliação pericial deverá ser comunicado quanto à data de realização desta.
- § 2.º - No caso de servidor/segurado/dependente impossibilitado de locomover-se, a avaliação pericial será realizada na sua residência ou no hospital em que estiver internado, em data especialmente designada para tal fim.
- Art. 13 -** O servidor/segurado/dependente deverá comparecer no dia, local e hora designados, munido de todos os exames, laudos, atestados e outros documentos que comprovem suas condições de saúde.
- Art. 15 -** A perícia médica será realizada mediante emissão de laudo pericial ou do preenchimento do Boletim de Inspeção Médica (BIM), conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.
- Parágrafo Único** – o laudo pericial/BIM deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, podendo não haver a especificação do nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas em decorrência de acidente de serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 36, § 6.º da Lei Municipal n.º 1874/2004.
- Art. 16 -** O servidor será comunicado do resultado da perícia, pelo seu chefe imediato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia, podendo apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da data do conhecimento do resultado, respeitadas as seguintes normas descritas neste artigo.
- § 1.º – O médico perito poderá, a seu critério, comunicar o resultado da perícia diretamente ao servidor/segurado/dependente, caso em que o prazo para recurso será iniciado a partir de tal comunicação.
- § 2.º - No caso de benefícios concedidos sob a responsabilidade do Município, o recurso será dirigido ao responsável pela Secretaria de Administração.
- § 3.º – No caso de benefícios previdenciários, concedidos pelo PREVIBAI, o recurso será dirigido ao Presidente do PREVIBAI.
- § 4.º - O recurso deverá ser instruído com os documentos que comprovem a veracidade das alegações, em especial, laudo médico exarado por

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares.

§ 5.º - Recebido o recurso e havendo elementos que levem a autoridade superior ao convencimento quanto à possibilidade de veracidade das alegações do servidor, este será submetido à nova perícia médica.

Art. 16 -

Para dirimir dúvidas, a perícia médica poderá solicitar laudo e parecer do médico que assiste o servidor ou de outro médico especialista.

§ 1.º - A perícia médica tem autonomia para concordar ou discordar com o período de licença solicitado pelo médico assistente do servidor ou por outro especialista, podendo inclusive não glosar a indicação terapêutica do médico.

§ 2.º - A perícia médica será responsável pelas situações que advenham de sua decisão, caso não acate a indicação do médico assistente do servidor ou do médico especialista.

Art. 17 -

As licenças deverão ter seus prazos fixados em dias, não podendo ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1.º - Por indicação da perícia médica, quando houver necessidade de prorrogação do prazo de afastamento descrito no caput, esta poderá ser concedida por sucessivos períodos, devendo o servidor ser submetido à nova inspeção médica ao final de cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º - Se, licenciado por 24 (vinte e quatro) meses, não vier o servidor a recuperar a capacidade laboral, este deverá ser encaminhado para aposentadoria por invalidez.

§ 3.º - Não serão admitidos afastamentos por tempo indeterminado ou sem indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 18 -

O resultado da perícia médica será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos e/ou ao PREVIBAI, conforme se trate de benefício a ser concedido por cada um destes, para as providências cabíveis.

Art. 19 -

A perícia médica poderá, no curso da licença, realizar inspeção médica em servidor que se julgar em condições de retornar ao trabalho.

CAPÍTULO V

Da Licença para Tratamento em Pessoa da Família.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 20 -** Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, a enfermidade e a necessidade de acompanhamento do enfermo deverão ser comprovadas através de perícia médica.
- Art. 21 -** Ao realizar a perícia médica, deverá ser preenchido o Laudo Médico Pericial constante do Anexo II do presente Decreto.
- Art. 22 -** Aplica-se às licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que couber, os procedimentos descritos no Capítulo IV, deste Decreto.

CAPÍTULO VI
Da Readaptação.

- Art. 23 -** Quando se verificar com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure situação de aposentadoria por invalidez, nem licença para tratamento de saúde, o servidor será encaminhado para readaptação em cargo com funções compatíveis com as limitações sofridas, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n.º 04/2004.
- § 1.º - Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Portaria que readaptá-lo.
- § 2.º - O prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser prorrogado caso a Junta entenda que o servidor é passível de recuperação da capacidade laboral, não podendo, porém, permanecer em readaptação temporária por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- § 3.º - Readquirida a capacidade laboral, o servidor retornará às atividades próprias do seu cargo.
- § 4.º - Caso a Junta Médica entenda que a limitação sofrida não reverterá, o servidor será readaptado definitivamente, por ato do Prefeito Municipal, ficando o cargo anteriormente ocupado, vago para novo provimento.
- § 6.º - A readaptação definitiva far-se-á em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.
- § 7.º - No caso do parágrafo anterior, não existindo cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

CAPÍTULO VII
Da Aposentadoria por Invalidez.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 24 -** As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez, serão realizadas sempre que solicitadas pelo chefe do servidor e no caso de auxílio-doença prorrogado sucessivamente, que alcance 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo Único – Também deverão ser submetidos a perícia a cada 24 (vinte e quatro) meses, os servidores inativos já aposentados por invalidez.
- Art. 25 -** Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica preencherá o Boletim de Inspeção Médica (BIM), encaminhando o resultado para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Amambai – PREVIBAI e para o Departamento de Recursos Humanos.
- CAPÍTULO VIII**
Das Disposições Gerais.
- Art. 26 -** A remuneração do servidor afastado por motivo de doença será custeada:
I – pelo Município em relação aos 30 (trinta) primeiros dias de afastamento.
II – por auxílio-doença concedido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amambai, quando a incapacidade para o trabalho for superior a 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.
- Art. 27 -** Quando num período de 03 (três) meses, o servidor afastar-se do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independentemente do prazo de cada afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.
- Art. 28 -** Compete ao servidor em licença médica comunicar ao seu chefe imediato o lugar em que pode ser encontrado.
- Art. 29 -** Qualquer justificção de ausência ao serviço por motivo de doença feita em desacordo com as prescrições deste Decreto será tida por inexistente, não gerando qualquer efeito administrativo, nem abonando as faltas respectivas.
- Art. 30 -** O servidor que se encontre em licença para tratamento de saúde somente poderá retornar ao trabalho, entrar em gozo de férias, licença-prêmio ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

outro afastamento, mediante comunicação do resultado do Boletim de Inspeção Médica (BIM) à sua chefia imediata.

- Art. 31 -** Os dias de licença serão contados em dias corridos, incluindo-se o dia de início e o do término da licença.
- Art. 32 -** O Boletim de Inspeção Médica (BIM) e o Laudo Médico Pericial deverão ser assinados, no mínimo, por 02 (dois) médicos integrantes da Junta.
- Art. 33 -** O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas e atestados, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica cabem à Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 34 -** Constatada qualquer irregularidade nos procedimentos constantes do presente Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar n.º 004/2004.
- Art. 35 -** Os Boletins contidos nos anexos do presente Decreto, destinam-se:
I - Anexo I: para homologação de atestado com prazo de até 30 (trinta) dias, nos casos em que o servidor não for submetido a avaliação por perícia médica.
II - Anexo II: para inspeção mediante perícia médica oficial, nos casos de atestados com prazo superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses de prorrogação e outros casos submetidos a perícia nos termos deste Decreto.
III - Anexo III: para inspeção médica destinada a licença para acompanhamento de enfermidade em pessoa da família.
- Art. 36 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração
Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0704- FLS 02-03-04-05
Em 30 de Outubro de 2012
Republicado por incorreção:
Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0711- FLS 03-04-05-06
Em 09 de Novembro de 2012

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, nº 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.